

DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda-ME
CNPJ 08.583.069/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90561931-43
Fone/Fax: 42 3532-7301 – Celular 42 98407 4029
E-mail: daniellecs1@hotmail.com

000746

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1
d
3

Situação Financeira da empresa em 31/12/2017

Empresa: DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA - ME

Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO Nº 203 SALA 01

Bairro: CENTRO

Cep: 83900-000

Cidade: SAO MATEUS DO SUL


UF: PR


CNPJ: 08.583.069/0001-05

Insc. Estadual: 90561931-43

AT	Ativo Total	R\$ 2.019.939,80
PC	Passivo Circulante	R\$ 328.975,62
ELP	Exigível a Longo Prazo	R\$ 0,00

		Índice	Fórmulas
SG	Índice de Solvência Geral	6,14	AT/(PC+PNC)


 CLAUDIO LUIZ LEDUR
 CPF - 807.566.469-87
 CRC - PR-036458/O-6


 DANIELLE CRISTINA DA SILVA MOREIRA DE CAST
 CPF: 037.130.709-03







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.583.069/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2006
NOME EMPRESARIAL DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARÃO DO RIO BRANCO	NÚMERO 203	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 83.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MATEUS DO SUL
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO andersonnora@yahoo.com.br
TELEFONE (42) 3532-4353		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/01/2019 às 14:14:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA**
CNPJ: **08.583.069/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:06:37 do dia 03/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2019.

Código de controle da certidão: **C261.F16A.EFD9.6D49**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019307278-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.583.069/0001-05**
Nome: **DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA-ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS

000751

Data: 07/03/2019 14h51min

Número 51625 Validade 06/04/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA - ME CNPJ: 08583069000105

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA - ME
Endereço: Rua BARÃO DO RIO BRANCO, 203 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 1 - CEP 83.900-000

Código de Controle

CW8BHEQAKGISPCB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.saomateusdosul.pr.gov.br>

São Mateus do Sul (PR), 07 de Março de 2019

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08583069/0001-05
Razão Social: DCS FORNEC DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA
Endereço: TRAVESSA JOSE MAGNANI 21 / CENTRO / SAO MATEUS DO SUL / PR /
83900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2019 a 29/03/2019

Certificação Número: 2019022803362588064445

Informação obtida em 12/03/2019, às 16:04:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.583.069/0001-05

Certidão nº: 165571190/2019

Expedição: 03/01/2019, às 14:17:44

Validade: 01/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.583.069/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

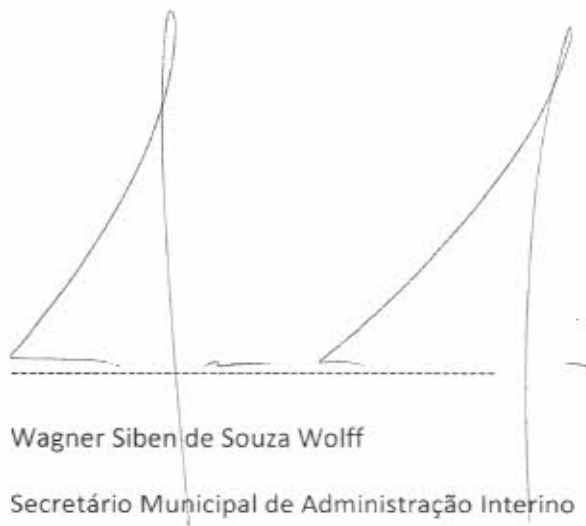
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, e conforme consta na documentação arquivada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL – PR, inscrita sob CNPJ nº 76.021.450/0001-22, localizada a Rua Barão do Rio Branco, nº 431, Centro, São Mateus do Sul – PR, que a empresa DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA - ME, inscrita sob CNPJ nº 08.583.069/0001-05, com sede na Travessa José Magnani, nº 21, Centro, São Mateus do Sul - PR, detentora do Contrato de Prestação de Serviços nº 071/2017 - PMSMS firmado em 14 de junho de 2017, oriundo do Pregão Presencial nº 030/2017 – PMSMS, executa a prestação de serviços de cozinheiras, para atender as necessidades das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com as determinações estabelecidas pelo município. Por ser a mais fiel expressão de verdade, assino o presente Atestado de Capacidade Técnica.



Wagner Siben de Souza Wolff

Secretário Municipal de Administração Interino

Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul

São Mateus do Sul, 15 de janeiro de 2019.





MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

000755

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 071/2017

CONTRATANTE: O Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. Luiz Adyr Gonçalves Pereira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/n.º 6.187.180-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 931.739.629-15, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Eduardo Sprada, n.º 267.

CONTRATADA: DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, à Travessa José Magnani, n.º 21, bairro Centro, CEP 83.900-000, inscrita no CNPJ/ MF sob n.º 08.583.069/0001-05, neste ato representada por sua sócia administradora, **Sra. Danielle Cristina da Silva**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.652.326-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 037.130.709-03, residente e domiciliada nesta cidade, à Travessa José Magnani, n.º 21, bairro Centro, CEP 83.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de cozinheiras, para atender as necessidades das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de São Mateus do Sul, onde a **CONTRATADA** se declara em condições de executar os serviços, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência contido no Anexo I do Edital, como também, às determinações e/ou programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as exigências constantes no Edital de Pregão Presencial n.º 030/2017, homologado em 13/06/2017.

Quantidade dias letivos	Números de Funcionários	Descrição	Valor unitário dia/letivo	Valor Total
151	25	Cozinheira 40h	RS 90,93	RS 343.260,75

Local	Número de cozinheiras
Educação Infantil	10 cozinheiras
Ensino Fundamental	15 cozinheiras
Total	25 cozinheiras

Centros de Educação Infantil e Escolas	Localidade	Carga horária cozinheira	Total de Cozinheiras
1 CMEI ANJO DA GUARDA	Vila Pinheirinho	40 horas	01
2 CMEI ARCO- IRIS.	Vila Verde	40 horas	01
3 CMEI BOM JESUS.	Vila bom Jesus	40 horas	01
4 CMEI CASULO.	Centro	40 horas	01

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

5 CMEI CRIANÇA FELIZ.	Vila Americana	40 horas	01
6 CMEI ELLIARA.	Vila Palmeirinha	40 horas	01
7 CMEI TIA DIRCE.	Vila Prohmann	40 horas	01
8 CMEI VERÔNICA.	Vila Nepomuceno	40 horas	01
9 CMEI ZAYDE	Vila Palmeirinha	40 horas	01
10 CMEI PEDACINHO DO CÉU	Vila Americana	40 horas	01
11 ESCOLA ANASTACIA K DE PAULA	Lageado	40 horas	01
12 ESCOLA APOLONIA K STANISZEWSKI	Fluviópolis	40 horas	01
13 ESCOLA ESTIVA	Estiva	40 horas	01
14 ESCOLA DR PAULO FORTES	Centro	40 horas	01
15 ESCOLA JOAO BAPTISTA DISTEFANO	Divisa	40 horas	01
16 ESCOLA PEDRO EFFCO	Vila Prohmann	40 horas	02
17 ESCOLA ODEMIRA CUNHA	Vila Amaral	40 horas	01
18 ESCOLA JOSE PLACIDO	Cambará	40 horas	01
19 ESCOLA GUSTAVO ARMBRUST	Dois Irmãos	40 horas	01
20 ESCOLA SANTO ANTONIO	Pontilhão	40 horas	01
21 ESCOLA SERGIO GRACIANO MEIRA	Lajeado	40 horas	01
22 ESCOLA NELSON S NASCIMENTO	Vila Americana	40 horas	01
23 ESCOLA OLIVIO W DO AMARAL	Vila Palmeirinha	40 horas	01
24 ESCOLA JOSÉ DE ALENCAR	Papuã	40 horas	01
		Total	25 cozinheiras

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, bem como, documentação de habilitação e proposta de preço, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Quanto à prestação dos serviços:

J. M. P. M. P.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- I) Executar plenamente os serviços ora contratados nas condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, tais como: as indicações dos locais, o número de pessoas, a carga horária semanal, os horários, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, bem como, pela proteção e conservação dos materiais e equipamentos colocados à sua disposição, garantindo-os contra eventuais extravios e falhas de quaisquer natureza, excetuando aquelas decorrentes do desgaste normal do uso;
- II) Facilitar a ação da fiscalização e/ou inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III) Acompanhar a medição diária dos serviços realizados, procedida pelo **CONTRATANTE**, oferecendo de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- IV) Fornecer às suas expensas kits de uniformes, crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à segurança e qualidade dos serviços executados, conforme estabelece a Portaria Ministerial n.º 3214 e anexos;

Parágrafo Segundo: Quanto ao pessoal:

- I) Responder pela supervisão e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados como única e exclusiva empregadora;
- II) Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;
- III) Promover treinamento das cozinheiras, no período em que ocorrem as Semanas Pedagógicas, previstas no Calendário Escolar (Julho de 2017);
- IV) Fazer o controle de saúde dos manipuladores conforme legislação específica;
- V) Realizar a substituição imediata do profissional que presta o serviço após comunicação e sempre que solicitado por irregularidades na prestação dos serviços;
- VI) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos profissionais até os seus locais de trabalho e seu respectivo retorno;
- VII) Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre os mesmos, além de EPI's, uniforme, alimentação, vale-refeição, transporte e outros, taxas de administração, lucros e demais custos, necessários a sua completa realização;
- VIII) O **CONTRATANTE** reserva o direito de exigir junto a **CONTRATADA** a substituição dos contratados que não estejam desenvolvendo satisfatoriamente os serviços e/ou criando embaraços ou transtornos à administração, durante a vigência do Contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Parágrafo Terceiro: Quanto aos materiais e equipamentos:

- I) Responsabilizar pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais e equipamentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como, ressarcir eventuais extravios ou danos.

Parágrafo Quarto: Outras obrigações:

- I) Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções;
- II) Responsabilizar-se-á pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo, atual e futuramente;
- III) Responsabilizar-se pela correta aplicação da legislação em vigor relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- IV) Apresentar na assinatura do Contrato a planilha discriminada dos componentes dos custos para assunção dos serviços. Para fins de elaboração da planilha deverão ser observadas as disposições contidas no Edital, na legislação vigente sobre o assunto, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT em vigor (CCT2017/2019 – registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – TEM sob o nºPR000093/2017 de 12/01/2017) de acordo com o salário e benefícios do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços contratados (vassouras, panos, produtos químicos para limpeza, etc.) bem como, por todas as informações que se fizerem necessários para a realização completa dos serviços;
- II) Informar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços;
- III) Proceder diariamente a medição dos serviços executados, com a emissão mensal do respectivo Boletim de Medição;
- IV) Dar ciência, imediatamente e por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- V) Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- VI) Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de contratação do presente Contrato compreende **151 (cento e cinquenta e um) dias letivos**, conforme calendário escolar 2017, contados a partir da data de assinatura deste Termo, com início imediato dos serviços. Os serviços serão prestados no horário de funcionamento de cada escola e nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), em suas respectivas localidades, rural ou urbana, descritas no Termo de Referência, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Parágrafo Único: O prazo de que trata o "caput", poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o Artigo 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **09 (nove) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, o valor de **RS 90,93 (noventa reais e noventa e três centavos)** por dia letivo trabalhado por cozinheira. O valor global para a execução deste Contrato é de **RS 343.260,75 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos)**, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

Parágrafo Primeiro: O valor global contratado não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Caso haja prorrogação conforme disposto na Cláusula Quinta, o valor global poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data inicial da contratação, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do índice do INPC, bem como poderá ser concedido o equilíbrio econômico financeiro também decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até **15 (quinze) dias**, após a emissão de nota fiscal de prestação de serviços, as quais deverão ser apresentadas no mês seguinte aos serviços executados, acompanhada do Boletim de Medição, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Modelo constante no Termo de Referência).



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal de que trata o caput, deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, da SRP, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido.

Parágrafo Segundo: Para a emissão do Boletim de Medição a empresa deverá fornecer:

- I) Relatórios mensais com relação dos empregados e a Comprovação de Transmissão de Dados do GFIP com as datas de admissão fornecida pela empresa contratada;
- II) Cópia da folha de pagamento dos funcionários que executam o serviço do objeto contratual com a devida cópia das obrigações sociais, como INSS, FGTS, Certidões de Tributos Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;
- III) Comprovante dos Depósitos bancários;
- IV) Relação, bem como, fotocópia do recibo comprovando o pagamento individual, quitado, como também, as respectivas Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), do mês em referência, devidamente quitados, do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto da presente licitação;
- V) Comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) devido ao Município de São Mateus do Sul, referente ao mês anterior, devidamente quitado, quando se tratar de empresas com sede no Município. As empresas com sede em outro Município terão o Imposto Sobre Serviços (ISS) retido na fonte por ocasião do pagamento.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falta injustificada será descontado da empresa o valor unitário/dia por funcionário. Será considerado para efeitos de faturamento o número de funcionários efetivamente contratados durante o período letivo no mês referência e/ou parte dele.

Parágrafo Quarto: Para liberação da última parcela, fica condicionada também à apresentação da Fotocópia das Rescisões de Contrato de Trabalho do pessoal envolvido na execução dos serviços ou declaração, em caso da continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, de que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

Parágrafo Quinto: O pagamento será por dias letivos efetivamente trabalhados e faturado mensalmente. Para o faturamento, o Valor Total Mensal (VTM) a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, será decorrente do produto do número de funcionários pelo valor unitário/dia pelo número de dias letivos no mês efetivamente trabalhados e aprovados pelo Boletim de Medição de Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: 169 e 175 3.3.90.37.05.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O valor da garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de Contrato de Prestação de Serviços, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:

- I) Depósito em espécie ou cheque nominativo ao licitador, mediante depósito à C/C n.º 18.391-1, Agência 0655-6, Banco do Brasil S/A. (Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul/Conta Caução), cuja efetivação e validade do depósito efetuado, somente se dará, através da emissão pela Tesouraria do licitador, do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticado, sendo que em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação;
- II) Carta Fiança Bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de contratação do objeto do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;
- III) Seguro Garantia em apólice nominal ao licitador e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de contratação do objeto do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da garantia de execução deverá ser efetuado na Tesouraria do Licitador.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se for o caso, quando:

- I) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Prestação de Serviços;

Parágrafo Quinto: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, dar-se-á por ocasião do término do Contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas, sendo:

Parágrafo Primeiro: A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais estabelecidas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, no Artigo 7 da Lei 10.520/2002 e outras responsabilidades civil e criminal:

- I) Multa de 3% (*três por cento*) do faturamento mensal pela inexecução total ou parcial dos serviços, por dia e por local determinados pela fiscalização, sem justificativa aceita;
- II) Pelo descumprimento de exigência contratual ou solicitação do **CONTRATANTE**, multa de 1 % (*um por cento*) do valor contratual, por dia de atraso, sem justificativa aceita. Acaso atingido o percentual de 20% (*vinte por cento*), poderá ser decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabendo apenas o pagamento dos serviços até então executados, sem prejuízo da apuração das perdas e danos ao Município, que poderão ser descontados dos valores que porventura tenha a **CONTRATADA** a receber;
- III) Multa de 5% (*cinco por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- IV) Multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras sanções;
- V) Multa de 5% (*cinco por cento*) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a **CONTRATADA** não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual (EPI's) e aos equipamentos de proteção coletiva (EPC's);
- VI) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando, por culpa da **CONTRATADA** ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

Parágrafo Terceiro: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração caberá, no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I) quando a **CONTRATADA** falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida, ou por superveniente incapacidade técnica;
- II) quando houver descumprimento de exigência contratual ou solicitação do **CONTRATANTE**, por mais de 20 (vinte) dias sem justificativa aceita;
- III) quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**;
- IV) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização;
- V) demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- VI) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VII) quando não recolher o valor da multa, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através da servidora **Edilsélia Segan**, qualificada e devidamente credenciada, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à **CONTRATADA**, objetivando o sancionamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** poderá, no início dos trabalhos e a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA** a comprovação de vínculo empregatício através da



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, **CONTRATADA** declara ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

São Mateus do Sul, 14 de junho de 2017.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DCS Fornecedora de Serviços e
Produtos Ltda - ME
CONTRATADA

QUIRINE MAZZE
TESTEMUNHA

JOVIANE ROSAL BRITO
TESTEMUNHA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, e conforme consta na documentação arquivada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL – PR, inscrita sob CNPJ nº 76.021.450/0001-22, localizada a Rua Barão do Rio Branco, nº 431, Centro, São Mateus do Sul – PR, que a empresa DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA - ME, inscrita sob CNPJ nº 08.583.069/0001-05, com sede na Travessa José Magnani, nº 21, Centro, São Mateus do Sul - PR, detentora do Contrato de Prestação de Serviços nº 096/2017 - PMSMS firmado em 21 de julho de 2017, oriundo do Pregão Eletrônico nº 039/2017 – PMSMS, executa a prestação de serviços de limpeza e higienização nas instalações físicas e mobiliárias nas Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil, Casa Familiar Rural e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo as exigências estabelecidas pelo município. Por ser a mais fiel expressão de verdade, assino o presente Atestado de Capacidade Técnica.

São Mateus do Sul, 15 de janeiro de 2019.

Wagner Siben de Souza Wolff
Secretário Municipal de Administração em exercício
Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2017

CONTRATANTE: Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Luiz Adyr Gonçalves Pereira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 999.967 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 319.897.059-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco n.º 564.

CONTRATADA: DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda - ME pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, Estado do Paraná, à Travessa José Magnani n.º 21, Centro, CEP: 83.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.583.069/0001-05, representada neste ato por sua sócia administradora **Sra. Danielle Cristina da Silva Moreira de Castilho**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.652.326-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 037.130.709-03, residente e domiciliada nesta cidade, Estado do Paraná, à Travessa José Magnani n.º 21, Centro, CEP: 83.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização nas instalações físicas e mobiliárias, nas Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil (CMEIs), Casa Familiar Rural e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Mateus do Sul, para 201 (duzentos e um) dias letivos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo todas as exigências constantes no Edital de Pregão Eletrônico n.º 039/2017 – P.M.S.M.S., homologado em 12/07/2017.

Parágrafo Primeiro: Necessidade de 100 (cem) auxiliares de Serviços Gerais sendo 70 (setenta) de 40h e 30 (trinta) de 20h.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, bem como, documentação de habilitação e proposta de preço, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

- I) Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;
- II) Fornecer os meios adequados para a devida fiscalização e acompanhamento do contrato;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- III) Fornecer kits de uniformes (com padrão e identificação da empresa) crachá de identificação, bem como os equipamentos de proteção individual;
- IV) Fazer o controle de saúde dos manipuladores conforme legislação específica;
- V) Substituição imediata do profissional que prestar o serviço sempre que solicitado por irregularidades na Prestação de Serviços;
- VI) Responsabilizar-se pelo deslocamento das funcionárias até seus locais de trabalho e seu respectivo retorno quando necessário;
- VII) Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da presente Licitação;
- VIII) Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos de boa qualidade e resistência, não transparentes, devendo os modelos e materiais serem previamente aprovados pela contratante através do fiscal de contrato antes de serem distribuídos aos prestadores;
- IX) Os uniformes deverão ser fornecidos pela contratada e entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à contratante, sem custo ao funcionário;
- X) Compreende execução de limpeza e higienização em todas as áreas sujeitas à higienização, limpeza e manutenção, cujos serviços deverão ser realizados conforme determinação e/ou programação da Contratante;
- XI) Trabalhar em conformidade às normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde;
- XII) Durante a execução dos serviços deverá estar devidamente uniformizado, bem como os equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação vigente e fornecido pela empresa contratada;
- XIII) Armazenar e organizar adequadamente seu estoque dos materiais de limpeza;
- XIV) Cada Instituição deverá elaborar e encaminhar cronograma mensal de trabalho com atividades de limpeza prevista no presente termo, além de outras atividades correlatas a função, acompanhado sua execução e aprovados pelo fiscal de contratos.
- XV) Responsabilizar-se quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
- XVI) Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- XVII) Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da prestação dos serviços previstos neste instrumento contratual, inclusive acidentes.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

mortes, perdas ou destruições parciais ou total, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;

XVIII) Facilitar a ação da fiscalização e/ou a inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas:

XIX) Os serviços deverão ser executados seguindo os cronogramas a seguir:

Cronograma diário:

- a) Varrição completa de todas as dependências tais como: salas de aulas, corredores, hall de entrada, escadas, secretarias, salas de vídeo, brinquedoteca, sala dos professores, biblioteca, laboratório de informática e área de circulação externa; completar a limpeza com pano úmido, utilizando produtos apropriados para cada tipo de limpeza;
- b) Limpeza e desinfecção com flanela, espanador, esponja, palha de aço ou pano úmido, em todo e qualquer móvel ou utensílio incluindo: cadeiras, mesas, sofás, balcões, geladeiras, telefones, portas, lustres, computadores, carteiras, cadeiras, armários, colchões, mesas, bancos, estofamentos, entre outros mobiliários das Instituições de Ensino;
- c) Recolhimento de todo o lixo existentes nos cestos e depósitos, acondicionando-os em sacos plásticos, levando para o depósito de lixo apropriado;
- d) Limpeza e desinfecção de todos os banheiros, inclusive pisos, mictórios, vasos sanitários e tampas, lavatórios, bem como manter abastecidos as portas papéis toalhas e higiênico; manter desinfetante em pedra no vaso sanitário e sabonete líquido em seu recipiente, de acordo com a necessidade, dando destino adequado aos papéis higiênicos e toalha que foram utilizados;
- e) Limpeza decorrente de eventual sujeira com derramamento de café, água, sucos, outros;
- f) Efetuar a limpeza de panos, baldes e demais equipamentos utilizados.

Cronograma semanal:

- a) Lavagem completa dos banheiros;
- b) Lavagem completas dos pisos e área externa;

Cronograma mensal:

- a) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em espelhos, torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas pintadas;
- b) Limpeza de encramento geral dos pisos, tacos, assoalhos de madeira, cerâmica.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

690769

- c) Limpeza das persianas;
- d) Lavagem das vidraças;

Cronograma semestral:

- a) Varrer forros e paredes internas, limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Lavagem das cortinas das salas de aula e demais dependências das Instituições de Ensino;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessários para a realização completa dos serviços;
- II) Proceder a medição dos serviços executados, com a emissão do respectivo Boletim de Medição;
- III) Relatório mensal fornecido pela empresa deverá ser vistado pelo fiscal do contrato para fins de liquidação, bem como, deverá ser juntado os comprovantes de pagamento das obrigações sociais;
- IV) Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- V) Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- VI) Será de responsabilidade da contratante a aquisição dos materiais necessários para a execução dos serviços contratados (vassouras, panos, produtos químicos para limpeza, etc.).
- VII) Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Os serviços serão prestados nas Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Casa Familiar Rural e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em suas respectivas localidades, rural ou urbana, representado no objeto do presente Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, (matutino e/ou vespertino), em horário a ser determinado pelas Instituições, de acordo com o horário de funcionamento, a viabilidade e necessidade de limpeza e higienização em cada uma delas.

Parágrafo Primeiro: O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: O prazo de que trata o "caput", poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o Artigo 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E VALOR CONTRATUAL

O preço para a prestação dos serviços é de R\$ 101,00 (cento e um reais) por dia letivo para auxiliar de serviços gerais de 40 h e de R\$ 52,06 (cinquenta e dois reais e seis centavos) por dia letivo para auxiliar de serviços gerais de 40 h e conseqüentemente o valor global é de R\$ 1.734.991,80 (hum milhão, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), estimando período letivo anual de 201 (duzentos e um) dias, daqui por diante denominados "**PREÇO E VALOR CONTRATUAL**".

Parágrafo Primeiro: O preço contratado não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Caso haja prorrogação conforme disposto na Cláusula Quinta, o preço poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data inicial da contratação, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses de acordo com a variação do índice do INPC.

Parágrafo Terceiro: Caso a empresa vencedora venha a solicitar reequilíbrio econômico financeiro, este somente poderá ser concedido, após análise detalhada do pedido, apenas após decorrido o período de 12 (doze) meses da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 15 (quinze) dias, após a emissão de nota fiscal de prestação de serviços, as quais deverão ser apresentadas no mês seguinte aos serviços executados, acompanhada dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro: Boletim de Medição, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, depois da empresa apresentar:

- Relatórios mensais com relação dos empregados e a Comprovação de Transmissão de Dados do GFIP com as datas de admissão fornecida pela empresa contratada;
- Cópia da folha de pagamento dos funcionários que executam o serviço do objeto contratual com a devida cópia das obrigações sociais, como INSS, FGTS, Certidões de Tributos Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante dos Depósitos bancários;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

- Relação, bem como, fotocópia do recibo comprovando o pagamento individual, quitado, como também, as respectivas Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), do mês em referência, devidamente quitados, do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

- Comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) devido ao Município de São Mateus do Sul, referente ao mês anterior, devidamente quitado, quando se tratar de empresas com sede no Município. As empresas com sede em outro Município terão o Imposto Sobre Serviços (ISS) retido na fonte por ocasião do pagamento;

Parágrafo Segundo: Apresentar ao fiscal de contrato juntamente com as Notas fiscais de serviço, os comprovantes, a saber:

- Pagamento dos salários; Auxílio alimentação; Vale transporte;

Parágrafo Terceiro: Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização;

Parágrafo Quarto: Será considerado data de admissão/demissão do pessoal envolvido na limpeza e higienização das Instituições em qualquer período de tempo no mês a ser faturado;

Parágrafo Quinto: Em caso de falta injustificada será descontado da empresa o valor unitário/dia por funcionário. Será considerado para efeitos de faturamento o cumprimento do número de funcionários efetivamente contratado durante o período letivo no mês referência e/ou parte dele;

Parágrafo Sexto: Para liberação da última parcela fica condicionada também à apresentação da fotocópia das Rescisões de Contrato de Trabalho do pessoal envolvido na execução dos serviços ou Declaração em caso da continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, de que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal de que trata o "caput", deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, da SRP, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido;

Parágrafo Oitavo: O valor a ser pago pelo Contratante à Contratada, pela prestação dos serviços, será decorrente do produto do número de dias letivos no mês efetivamente trabalhados pelo número de funcionários pelo valor unitário/dia aprovados pelo Boletim de Medição de Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto da presente licitação, correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: (169) 12.361.2211.2.027/3.3.90.37.02.01 - Fonte de Recurso 1104, (175) 12.365.22.11.2.083/3.3.90.37.02.01 - Fonte de Recurso 1000.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O valor da garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora, quando da assinatura do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:

- I) Depósito em espécie ou cheque nominativo ao licitador, mediante depósito à C/C n.º 18.391-1, Agência 0655-6, Banco do Brasil S/A. (Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul/Conta Caução), cuja efetivação e validade do depósito efetuado, somente se dará, através da emissão pela Tesouraria do licitador, do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticado, sendo que em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação;
- II) Carta Fiança Bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de contratação do objeto do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;
- III) Seguro Garantia em apólice nominal ao licitador e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de contratação do objeto do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a **CONTRATADA** ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da garantia de execução deverá ser efetuado na Tesouraria do Licitador.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, quando:

- I) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Prestação de Serviços;
- II) do não recebimento dos serviços.

Parágrafo Quinto: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, dar-se-á por ocasião do término do Contrato, satisfeitas às exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas, sendo:

- I) A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (*doze*) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total da proposta apresentada;
- II) A Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:
 - Multa de 1% (*um por cento*) sobre o valor contratual, a cada dia da não entrega no prazo estipulado, até o limite de 20% (*vinte por cento*) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da Contratada;
 - Multa de 3% (*três por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
 - Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando, por culpa da Contratada ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

Parágrafo Primeiro: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Segundo: Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, o Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I) quando a CONTRATADA (empresa) falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida, ou por superveniente incapacidade técnica;
- II) quando o valor total das multas aplicadas atingir percentual equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratual;
- III) quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE;
- IV) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- V) demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- VI) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VII) quando não recolher o valor da multa, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, podendo, inclusive, serem retidos os valores que porventura tenham a CONTRATADA a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através das servidoras **Maria Fátima Kowalczyk Kasprzak** - Educação Infantil e **Roseli Soares Ferreira** - Ensino Fundamental, Casa Familiar Rural e Secretaria Municipal de Educação, lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos Setores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, qualificadas e devidamente credenciadas, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Ao Fiscal do Contrato incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato.

Parágrafo Segundo: Os Diretores Escolares, Coordenadores dos CMEIs, das Escolas Multisseriadas, Dirigente da Casa Familiar Rural, nomeados oficialmente para exercer a função de gestores nas respectivas Instituições em que receberão o serviço de Limpeza e higienização pela empresa CONTRATADA, irão gerenciar juntamente com o fiscal de contrato, os procedimentos e rotinas de trabalho prestado.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá, no início dos trabalhos e a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA a comprovação de vínculo empregatício através da exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

São Mateus do Sul, 21 de julho de 2017.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DCS Fornecedora de Serviços e
Produtos Ltda - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, e conforme consta na documentação arquivada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL – PR, inscrita sob CNPJ nº 76.021.450/0001-22, localizada a Rua Barão do Rio Branco, nº 431, Centro, São Mateus do Sul – PR, que a empresa DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA - ME, inscrita sob CNPJ nº 08.583.069/0001-05, com sede na Travessa José Magnani, nº 21, Centro, São Mateus do Sul - PR, detentora do Contrato de Prestação de Serviços nº 240/2017 - PMSMS firmado em 23 de outubro de 2017, oriundo do Pregão Presencial nº 105/2017 – PMSMS, realiza a execução continuada de serviços de limpeza, manutenção, conservação e higienização nas instalações físicas e mobiliários, com ou sem serviço de copeiragem, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, atendendo as especificações e normas técnicas aplicáveis, nada havendo que desabone os profissionais ou a empresa. Por ser a mais fiel expressão de verdade, assino o presente Atestado de Capacidade Técnica.

São Mateus do Sul, 03 de outubro de 2018.



Inácio Alfredo Buchner da Silva

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul

CNPJ: 76.021.450/0001-22



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 240/2017

CONTRATANTE: Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. Luiz Adyr Gonçalves Pereira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 999.967 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 319.897.059-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco, n.º 564, CEP 83.900-000.

CONTRATADA: DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, à Travessa José Magnani, n.º 21, Centro, CEP 83.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.583.069/0001-05, neste ato representada por sua sócia administradora, **Sra. Danielle Cristina da Silva Moreira de Castilho**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.652.326-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 037.130.709-03, residente e domiciliada nesta cidade, à Travessa José Magnani, n.º 21, Centro, CEP 83.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza, manutenção, conservação e higienização nas instalações físicas e mobiliários, com ou sem serviços de copeiragem, para atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, que a **CONTRATADA** se declara em condições de executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Anexo I do Edital, como também, às determinações e/ou programação do Departamento de Compras e as exigências constantes no Edital de Pregão Presencial n.º 105/2017, homologada em 18/10/2017.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos serviços, objeto do presente Contrato, serão necessários um total de 29 de profissionais, sendo: 14 (quatorze) serventes de 40 horas; 08 (oito) serventes/copeiras de 40 horas e 06 (seis) serventes de 20 horas semanais, incluindo 01 (um) gerente, o qual representará a **CONTRATADA**, devendo estar acessível para imediato contato e com as seguintes atribuições: liderar, programar, acompanhar e controlar todas as atividades relacionadas à execução dos serviços, efetuar o controle de frequência dos funcionários nos postos de trabalho, atender prontamente às solicitações apresentadas pelo fiscal do Contrato, tomando todas as medidas cabíveis para solucionar possíveis falhas, nos seguintes prédios públicos:

PRÉDIO ADMINISTRATIVO	SERVENTE 40 HORAS	SERVENTE/COPEIRA 40 HORAS	SERVENTE 20 HORAS
Prédio da Secretaria Municipal de Administração	----	01	-----
Prédio da Secretaria Municipal da Casa Civil/Gabinete do Prefeito	-----	01	-----



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANA

Prédio da Secretaria de Finanças/ Obras Públicas e Procuradoria	01	01	-----
Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura/Secretaria de Indústria e Comércio e Bloco do Produtor	-----	01	01
Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social/PROCON e Conselho Tutelar	01	01	-----
Prédio do CRAS e CREAS	-----	01	-----
Prédio do PETI	02	-----	-----
Prédio do Centro da Juventude	02	01	-----
Prédio da Agência do Trabalhador	-----	-----	01
Prédio do Terminal Rodoviário e da Biblioteca Pública Municipal	03	-----	-----
Centro Comunitário da Vila Bom Jesus e Portal do Saber	01	01	-----
Cemitério Municipal Central e Banheiros Públicos das Praças do Iguaçu e da Igreja Matriz	01	-----	01
Ginásio de Esportes da Vila Bom Jesus, Ginásio de Esportes Olívio Wolff do Amaral (Polacão) e Complexo Esportivo da Vila Amaral	02	-----	01
Prédio da Merenda Escolar	01	-----	-----
Pátio de Máquinas	-----	-----	01
Fábrica de Tubos	-----	-----	01

Parágrafo Segundo: Compreende os serviços de limpeza, manutenção, conservação e higienização:

- Executar a limpeza e higienização em todas as áreas sujeitas à higienização, limpeza e manutenção, cujos serviços deverão ser realizados conforme determinação e/ou programação do **CONTRATANTE**;
- Trabalhar em conformidade com às normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde;
- Durante a execução dos serviços os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, bem como, utilizar os equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação vigente e fornecido pela **CONTRATADA**;
- Armazenar e organizar adequadamente seu estoque de materiais de limpeza, bem como, de gêneros alimentícios;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- e) A fiscalização deverá elaborar e encaminhar cronograma mensal de trabalho com atividades de limpeza prevista no presente termo, além de outras correlatas a função, acompanhando e aprovando sua execução.

Parágrafo Terceiro: Os serviços, objeto do presente Contrato, incluirão, dentre outras, sem que a enumeração a seguir constitua restrição, as seguintes tarefas:

Diariamente	<ul style="list-style-type: none"> • Varrição completa de todas as dependências, tais como: salas, escadas, corredores, hall de entrada e área de circulação externa, inclusive completar a limpeza com aplicação de pano úmido, utilizando produtos apropriados para cada tipo de limpeza; • Limpeza e desinfecção com flanela, espanador, esponja, palha de aço ou pano úmido, em todo e qualquer móvel ou utensílio incluindo: cadeiras, mesas, sofás, balcões, geladeiras, telefones, peitoris de janelas, portas, lustres, computadores, fogões, eletroeletrônicos e utensílios de cozinha; • Limpeza através de aspiração de pó, nas dependências que possuam piso acarpetado, bem como, em passadeiras, cortinas, capachos, etc; • Recolhimento de todo lixo existente nos cestos e depósitos, acondicionando-os em sacos plásticos e depositando-os em local apropriado; • Limpeza e desinfecção de todos os banheiros, inclusive pisos, bacias, mictórios, vasos sanitários e tampas, lavatórios, bem como, manter abastecidos o porta-papel toalha e o papel higiênico; manter desinfetante em pedra no vaso sanitário e sabonete líquido em seu recipiente, de acordo com a necessidade, dando destino final adequado aos papéis higiênico e toalha que foram utilizados; • Limpeza e desinfecção da copa/cozinha, inclusive piso e parede, bem como, manter limpos geladeira, micro-ondas, fogão e utensílios utilizados; • Limpeza decorrente de eventual sujeira com derramamento de café, água, sucos, outros; • Efetuar a limpeza de panos, baldes e demais equipamentos utilizados; • Manutenção de todos os vasos de plantas (retirar as folhas secas e regar).
Semanalmente	<ul style="list-style-type: none"> • Lavagem completa dos banheiros; • Lavagem completas de todos os pisos e área externa, escadaria, calçadas de acesso e pátios externos; • Limpeza geral da cozinha, inclusive espaços internos dos armários, móveis, eletrodomésticos, azulejos, parede, etc.
Quinzenalmente	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza e enceramento geral de pisos, tacos, assoalhos de madeira, cerâmica, paviflex e outros, precedido de toda raspagem, se necessário; • Varrer forros e paredes internas, limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

	<ul style="list-style-type: none"> • Lavagem e limpeza completa de todos os vidros internos e externos, quando for possível executar essa atividade sem andaimes ou suspensão de pessoas na parte externa do prédio; OBS. Na eventualidade da exigência de utilização de estrutura e equipamentos, a ser fornecido pela CONTRATADA, para realizar a limpeza de vidros somente nos locais que exijam tal estrutura, em razão da altura, conforme as normas técnicas e de segurança, preconizadas na NR 35 - Trabalho em Altura, neste caso a periodicidade do serviço deverá ser a cada 03 (três) meses.
Mensalmente	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em espelhos, torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas pintadas; • Limpeza completa das cortinas, persianas, toldos, lustres e luminárias. • Limpeza de estofamentos de cadeiras e poltronas.

Parágrafo Quarto: Compreende os serviços de copeiragem, diariamente:

- Preparar o café, chá, sucos, abastecendo as Unidades Administrativas;
- Servir em recipiente apropriado, café, chá, suco e água, nos locais pré-determinados;
- Atender com serviço de café, sucos, chá, água, lanches, etc, aos eventos internos, como por exemplo, reuniões, encontros, etc., preparando a mesa com xícaras, copos, de acordo com a solicitação;
- Responder pela limpeza e conservação de louças, talheres e dos utensílios da copa, utilizados na execução das tarefas;
- Manter limpa e organizada todas as dependências e instalações da copa, inclusive pisos, paredes, utensílios e eletrodomésticos.

Parágrafo Quinto: A realização dos serviços, objeto do presente Contrato, será de segunda a sexta-feira, matutino e/ou vespertino, em horário a ser determinado pela fiscalização, de acordo com o horário de funcionamento, a viabilidade e necessidade de limpeza e higienização em cada uma delas.

Parágrafo Sexto: O **CONTRATANTE** poderá utilizar no todo ou em parte, a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, não gerando desta forma, nenhum compromisso em atingi-los integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, termo de referência, documentação de habilitação e proposta de preço, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Quanto à prestação dos serviços:

- I) Executar plenamente os serviços ora contratados nas condições estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, tais como: as indicações dos locais, o número de pessoas, a carga horária semanal, os horários, as tarefas e a periodicidade a serem realizados, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, bem como, pela proteção e conservação dos materiais e equipamentos, colocados à sua disposição, garantindo-os contra eventuais extravios e falhas de quaisquer natureza, excetuando àquelas decorrentes do desgaste normal do uso;
- II) Manter à frente dos serviços um encarregado/gerente credenciado, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços e representá-la perante ao **CONTRATANTE**;
- III) Facilitar a ação da fiscalização e/ou inspeção, fornecendo informações ou promovendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- IV) Acompanhar a medição dos serviços realizados, procedida pelo **CONTRATANTE**, oferecendo de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- V) Fornecer às suas expensas o kit de uniformes (com padrão e identificação da empresa), crachá de identificação e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à segurança e qualidade dos serviços executados, conforme estabelece a Portaria Ministerial n.º 3214 e anexos;
 - a) Os uniformes deverão ser adequados ao tipo de serviço e em quantidades suficientes de modo que os mesmos apresentem em seu turno de trabalho no melhor aspecto de higiene e limpeza. Deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade compatíveis com o clima da região onde será prestado o serviço.
- VI) Responsabilizar-se pela sinalização e segurança de seus funcionários no local da realização dos serviços, como também, de qualquer equipamento, veículo ou pessoa que venha a estar no local.

Parágrafo Segundo: Quanto aos materiais e equipamentos:

- I) Responsabilizar pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais e equipamentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como, ressarcir eventuais extravios ou danos.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Parágrafo Terceiro: Quanto ao pessoal:

- I) Responder pela supervisão e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados como única e exclusiva empregadora;
- II) Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre os mesmos, bem como, equipamentos de proteção individual (EPI's), uniformes, despesas com alimentação, transporte e outros, lucros, taxas de administração e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, necessários a sua completa realização;
- III) O **CONTRATANTE** reserva o direito de exigir junto à **CONTRATADA** a substituição dos contratados que não estejam desenvolvendo satisfatoriamente os serviços e/ou criando embarços ou transtornos ao **CONTRATANTE**, bem como, qualquer alteração de pessoal deverá ser previamente comunicada;
- IV) Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;
- V) Fazer o controle de saúde dos manipuladores conforme legislação específica;
- VI) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos funcionários até seus locais de trabalho e seu respectivo retorno, quando necessário;
- VII) Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto do presente Contrato;
- VIII) Apresentar na assinatura do Contrato a planilha discriminada dos componentes dos custos para assunção dos serviços.

Parágrafo Quarto: Outras obrigações:

- I) Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da prestação dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
- II) Responsabilizar-se-á pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço, respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- III) Responsabilizar-se pela correta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança, higiene e medicina do trabalho;

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- IV) Nenhum serviço fora do Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I) Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais e equipamentos (vassouras, panos, aspirador de pó, enceradeira, produtos químicos para limpeza, etc.), bem como, por todas as informações que se fizerem necessários para a realização completa dos serviços;
- II) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer irregularidade que verificar na execução dos serviços;
- III) Informar previamente a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços;
- IV) Proceder diariamente a medição dos serviços executados, com a emissão mensal do respectivo Boletim de Medição;
- V) Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- VI) Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da suspensão do pagamento de quaisquer faturas;
- VII) Efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** compromete-se a iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo de que trata o “caput”, poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o Artigo 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço por dia útil de servente 40 horas semanais é de R\$ 92,91 (noventa e dois reais e noventa e um centavos), de servente/copeira 40 horas semanais é de R\$ 99,48 (noventa e nove reais e



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

quarenta e oito centavos), de servente 20 horas semanais é de R\$ 55,06 (cinquenta e cinco reais e seis centavos) e de gerente é de R\$ 141,35 (cento e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), conseqüentemente o valor global para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato é de R\$ 647.209,08 (seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e nove reais e oito centavos), daí por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Primeiro: Os preços contratados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja prorrogação conforme disposto na Cláusula Quinta, os preços poderão sofrer reajuste, desde que, decorridos ao menos 01 (um) ano da data inicial da contratação, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice do INPC, bem como, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, também após decorridos os 12 (doze) meses da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 15 (quinze) dias, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá ser emitida em nome do Município de São Mateus do Sul, CNPJ/MF n.º 76.021.450/0001-22, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços realizados, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- I) Boletim de Medição, devidamente aprovado pelo fiscal do Contrato, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Relação, bem como, fotocópia da folha de pagamento e/ou recibo comprovando o pagamento individual, quitado, inclusive com o comprovante de depósito bancário na Conta Corrente do funcionário, como também, as respectivas Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), do mês em referência, devidamente quitados, do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto do presente Contrato. Juntamente com as Guias de Recolhimento supracitadas, deverão ser apresentadas a Relação de Empregados (RE) e a Comprovação de Transmissão de Dados do GFIP, como também, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - b) Comprovação do Recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) devido ao Município de São Mateus do Sul, referente ao mês anterior, devidamente quitado, quando se tratar de empresas com sede no Município.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal de que trata o "caput", deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, da SRP, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao CONTRATANTE efetuar o

7. M



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

depósito bancário do valor devido, como também, **devidamente identificado com o número do Edital, do Contrato e da Nota de Empenho.**

Parágrafo Segundo: Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falta será descontado da **CONTRATADA** o preço unitário/dia por funcionário. Será considerado para efeito de faturamento o cumprimento do número de funcionários efetivamente contratado durante o mês em referência e/ou parte dele.

Parágrafo Quarto: O pagamento será por dias úteis efetivamente trabalhados e faturado mensalmente. Para o faturamento, o Valor Total Mensal (VTm) a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, será decorrente do produto do número de dias úteis no mês efetivamente trabalhados pelo número de funcionários pelo preço unitário/dia aprovados no Boletim de Medição de Serviços.

Parágrafo Quinto: Para liberação da última parcela fica condicionada também à apresentação da Fotocópia das Rescisões de Contrato de Trabalho do pessoal envolvido na prestação dos serviços ou Declaração em caso da continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, de que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 07.01.2.012.3.3.90.37.02.99.00.00/69 - Fonte 1000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas, sendo:

Parágrafo Primeiro: A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

penalidades, sem prejuízo das sanções legais estabelecidas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, no Artigo 7 da Lei 10.520/2002 e outras responsabilidades civil e criminal:

- I) Multa de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal pela inexecução total ou parcial dos serviços, determinados e/ou programados pela fiscalização, sem justificativa aceita;
- II) Pelo descumprimento de exigência contratual ou solicitação do **CONTRATANTE**, multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso, sem justificativa aceita. Acaso atingido o percentual de 15% (quinze por cento), poderá ser decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabendo apenas o pagamento dos serviços até então executados, sem prejuízo da apuração das perdas e danos ao Município, que poderão ser descontados dos valores que porventura tenha a **CONTRATADA** a receber;
- III) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- IV) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras sanções;
- V) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a **CONTRATADA** não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual (EPI's) e aos equipamentos de proteção coletiva (EPC's);
- VI) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando, por culpa da **CONTRATADA** ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;
- VII) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I) quando a **CONTRATADA** falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida, ou por superveniente incapacidade técnica;
- II) quando houver descumprimento de exigência contratual ou solicitação do **CONTRATANTE**, por mais de 15 (quinze) dias, sem justificativa aceita;
- III) quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**;
- IV) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização;
- V) demais hipóteses mencionadas no Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- VI) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VII) quando não recolher o valor da multa, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, podendo, inclusive, serem retidos os valores que porventura tenham a **CONTRATADA** a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **DETENTORA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) "**prática obstrutiva**": I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo: Considerando os propósitos da cláusula acima, a **DETENTORA**, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiando parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através da servidora Aparecida Maria Carlos Cândido, qualificada e devidamente credenciada, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** reserva o direito de recusar a oferta da prestação dos serviços, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

São Mateus do Sul, 23 de outubro de 2017.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DCS Fornecedora de Serviços e Produtos
Ltda. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, e conforme consta na documentação arquivada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL – PR, inscrita sob CNPJ nº 76.021.450/0001-22, localizada a Rua Barão do Rio Branco, nº 431, Centro, São Mateus do Sul – PR, que a empresa DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA - ME, inscrita sob CNPJ nº 08.583.069/0001-05, com sede na Travessa José Magnani, nº 21, Centro, São Mateus do Sul - PR, detentora do Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2017 - PMSMS firmado em 26 de maio de 2017, oriundo do Pregão Presencial nº 029/2017 – PMSMS, executa a prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização, nas instalações físicas e mobiliários pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra necessários à execução dos serviços. Por ser a mais fiel expressão de verdade, assino o presente Atestado de Capacidade Técnica.

São Mateus do Sul, 15 de janeiro de 2019.



Wagner Siben de Souza Wolff

Secretário Municipal de Administração em exercício

Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 050/2017

CONTRATANTE: O Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Luiz Adyr Gonçalves Pereira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 999.967 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 319.897.059-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco, n.º 564, CEP 83.900-000,

CONTRATADA: DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda.- ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Mateus do Sul, na Travessa José Magnani, n.º 21, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.583.069/0001-05, representada neste ato por sua sócia administradora, Sra. **Danielle Cristina da Silva Moreira de Castilho**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.652.326-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 037.130.709-03, residente e domiciliada na cidade de São Mateus do Sul.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para execução continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização nas instalações físicas e mobiliários, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Sul, que compreenderá, além da mão de obra o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que a **CONTRATADA** se declara em condições de executar obedecendo rigorosamente determinações e/ou programação no edital de Pregão Presencial 029/2017, homologado em 25/05/2017.

Parágrafo Primeiro: Locais de Execução: Centro de Saúde de Fluvópolis, Posto de Saúde Barra do Potinga, Posto de Saúde Fatura do Potinga, Posto de Saúde Pontilhão, Posto de Saúde Colônia Eufrosina, Posto de Saúde Rosas, Posto de Saúde Festiva, Posto de Saúde Emboqué, Posto de Saúde Turvo Barracas, Posto de Saúde Faxinal Dos Elias, Posto de Saúde Vila Palmeirinha, Posto de Saúde Vila Americana Hipólito Nepomuceno Pinto, Posto de Saúde Vila Bom Jesus, Posto de Saúde Vila Amaral, Posto de Saúde Faxinal Dos Ilhéus, Posto de Saúde Lajeado, Posto de Saúde Agua Branca, Posto de Saúde Divisa, Posto de Saúde Lajeadozinho, Posto de Saúde Porto Ribeiro, Ambulatório Médico de Pronto Atendimento Dr Oseas Pacheco (PA), Posto de Saúde Cambará, Centro de Saúde (Ginecologia, Epidemiologia, Imunização E Vigilância De Saúde), Ambulatório Central e Farmácia Municipal, CAPS, Centro de Fisioterapia Municipal, Centro de Odontologia, Secretaria de Saúde, TFD (Agendamento De Exames E consultas), Transportes da Saúde, Assistência Social Saúde.

Parágrafo Segundo: Compreende a execução de limpeza e higienização em todas as áreas sujeitas à higienização, limpeza e manutenção, cujos serviços deverão ser realizados conforme determinação e/ou programação, que incluirão, dentre outras, as seguintes tarefas:

Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- Varrição completa dos pisos de cimento nas áreas internas ou externas e de todas as dependências tais como: salas, escadas, corredores, hall de entrada e área de circulação externa;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

completar a limpeza com a aplicação de pano úmido, no que couber, utilizando produtos apropriados para cada tipo de limpeza;

- Limpeza e desinfecção com flanela, espanador, esponja ou pano úmido, em todo e qualquer móvel ou utensílio incluindo: cadeiras, carteiras, corrimão, mesas, sofás, balcões, geladeiras, telefones, peitoris de janelas, persianas, portas, lustres, computadores, fogão, eletroeletrônicos;
- Limpeza através de aspiração de pó, nas dependências que possuam piso acarpetado, bem como em passadeiras, cortinas, capachos, tapetes, etc.
- Recolhimento de todo o lixo existente nos cestos e depósitos, acondicionando-os em sacos plásticos, levando para o depósito de lixo apropriado.
- Limpeza e higienização dos consultórios médicos, salas de preparo e salas de curativo; desinfecção e higienização das macas; lavagem de roupa de cama e banho.
- Limpeza e desinfecção com saneantes domissanitários de todos os banheiros, inclusive pisos, bacias, pias, mictórios, vasos sanitários e tampas, lavatórios, bem como manter abastecidos os portas-papéis toalha e higiênico; manter desinfetante em pedra no vaso sanitário e sabonete líquido em seu recipiente, de acordo com a necessidade, dando destino adequado aos papéis higiênico e toalha que foram utilizados, para local indicado pela Secretaria de Saúde; duas vezes ao dia, ou conforme a necessidade.
- Manter limpa e organizada todas as dependências e instalações da copa, inclusive pisos, paredes, utensílios e eletrodomésticos;
- Efetuar a coleta seletiva do papel e outros materiais, para fins de reciclagem, sempre que possível;
- Limpeza decorrente de eventual sujeira com derramamento de café, água, sucos e outros.
- Efetuar a limpeza de panos, baldes e demais equipamentos utilizados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos de mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições ou lanches;
- Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

Semanalmente, uma vez quando não explicitado:

- Limpar atrás de móveis, armários e arquivos;
- Limpar espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas/sujeiras de qualquer natureza em espelhos, torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas pintadas.
- Limpeza de estofamentos de cadeiras e poltronas, aplicando produto apropriado de acordo com cada forração;
- Retirar detritos e folhagens das áreas verdes;
- limpeza das cortinas e persianas;

Quinzenalmente, uma vez quando não explicitado:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- Limpar todos os vidros (face interna e externa) nos locais em que não dependa de equipamentos apropriados em virtude da altura;

Mensalmente, uma vez quando não explicitado:

- Limpeza de todas as calhas e luminárias por dentro e por fora; limpar forros, paredes e rodapés;
- Remover manchas das paredes;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro;
- Lavar as áreas cobertas;
- Limpeza das cortinas e persianas.

Semestralmente, uma vez:

- Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, nos espaços que tenha que utilizar estrutura e equipamentos apropriados para execução de trabalho em altura.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá utilizar no todo ou em parte, a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, não gerando desta forma, nenhum compromisso em atingi-los integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, bem como, documentação de habilitação e proposta de preço, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. O prazo de vigência é de 14 (quatorze) meses.

Parágrafo Primeiro: Os serviços são considerados contínuos, ou seja, deverão ser realizados durante todo o ano, respeitando os dias e horários de funcionamento das instituições em que os funcionários estejam atendendo.

Parágrafo Segundo: O prazo de que trata o "caput", poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o Artigo 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

O valor global para a execução objeto deste Contrato é de R\$ 668.988,75 (seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

1

 3



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Parágrafo Primeiro: O valor global contratado não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Caso haja prorrogação conforme disposto na Cláusula Terceira, o preço poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data inicial da contratação, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do índice do INPC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: (370) Recurso 1000-Livre 3.3.90.37.02.02.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 15 (quinze) dias, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços executados, na Secretaria Municipal de Administração, acompanhada dos seguintes documentos:

- I) Boletim de Medição, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II) Relação, bem como, fotocópia da folha de pagamento e/ou recibo comprovando o pagamento individual, quitado, como também, as respectivas Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), do mês em referência, devidamente quitados, do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto da presente licitação. Juntamente com as Guias de Recolhimento supracitadas, deverão ser apresentadas a Relação de Empregados (RE) e a Comprovação de Transmissão de Dados do GFIP, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Federais, FGTS e CNDT;
- III) Comprovação do Recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) devido ao Município de São Mateus do Sul, referente ao mês anterior, devidamente quitado, quando se tratar de empresas com sede no Município. As empresas com sede em outro Município terão o Imposto Sobre Serviços (ISS) retido na fonte por ocasião do pagamento;
- IV) Para liberação da última parcela fica condicionada também à apresentação da Fotocópia das Rescisões de Contrato de Trabalho do pessoal envolvido na execução dos serviços ou Declaração em caso da continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, de que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal de que trata o "caput", deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, da SRP, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido, como também constar o número da licitação e do Contrato.

Parágrafo Segundo: Para o faturamento, a CONTRATADA utilizará o valor individual mensal de cada prédio sujeito à higienização, limpeza e manutenção, descontados os dias em que não se realizou serviços em determinado prédio. Para esse desconto considera-se o valor total do prédio durante os 30



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

(trinta) dias do mês, realizando-se o desconto proporcional aos dias faltantes. O Valor Total Mensal (VTm) a ser pago efetivamente pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, será decorrente do resultado da somatória dos valores individuais dos diversos prédios sujeitos à higienização, limpeza e manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de Contrato de Prestação de Serviços, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:

I) Depósito em espécie ou cheque nominativo ao licitador, mediante depósito à C/C n.º 18.391-1, Agência 0655-6, Banco do Brasil S/A. (Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul/Conta Caução), cuja efetivação e validade do depósito efetuado, somente se dará, através da emissão pela Tesouraria do licitador, do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticado, sendo que em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação;

II) Carta Fiança Bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;

III) Seguro Garantia em apólice nominal ao licitador e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a **CONTRATADA** ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;

Parágrafo Quarto: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, dar-se-á quando do término e não renovação do Contrato de Prestação de Serviços

Parágrafo Quinto: Nos casos previstos na Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Quanto à execução dos serviços:

- I) Executar plenamente os serviços conforme a indicação de locais, número de pessoas, carga horária semanal, tarefas, periodicidade;
- II) Todas as exigências e especificações do Termo de Referência do Edital deverão ser respeitadas e cumpridas integralmente;
- III) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- IV) Deverá fornecer uma planilha contendo todos os materiais, equipamentos e acessórios que serão utilizados na execução contratual, contendo ainda seus quantitativos e marcas, bem como previsão de seu tempo de duração e reposição, para que seja acompanhado pelo Fiscal do Contrato;
- V) As pessoas que venham a executar os serviços descritos neste Termo de Referência, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa Contratada, responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários, tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço;
- VI) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a co-responsabilidade do Contratante para tentar eximir-se destas obrigações;
- VII) Fornecer e utilizar mão de obra qualificada para a execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de segurança para tal fim, atendendo ainda todas as exigências legais pertinentes, principalmente no que se refere às normas de segurança no trabalho;
- VIII) A contratada deverá nomear preposto para representá-la nos locais de execução dos serviços – que deverá estar acessível para imediato contato; o preposto terá as seguintes atribuições: liderar, programar, acompanhar e controlar todas as atividades relacionadas à execução dos serviços, efetuar o controle da frequência nos postos de trabalho dos funcionários e atender as solicitações apresentadas pelo fiscal do contrato, tomando todas as medidas cabíveis para solucionar possíveis falhas;
- IX) A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, suprimentos e produtos de limpeza necessários para a execução dos serviços;
- X) Principais equipamentos e materiais de limpeza a serem utilizados: Lavadora de pressão – jato; Enceradeiras; Aspiradores de pó; Mangueiras; Escadas; Escovões; Escovas (de chão, com cabo, de mão, para vaso sanitário, etc.); Rodos de borracha; Vassouras (pêlo, piaçaba, palha, etc.); Baldes (diversos tamanhos); Carrinhos para transportes de lixo; Panos de chão; Flanelas 100% algodão para



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

limpeza; Pano de pratos; Esponjas de lã e de aço; Esponja para louça; Cera de secagem rápida (líquida, em pasta, cores diversas); Removedor de cera; Lustra Móveis; Detergentes líquidos (para louça e limpeza); Água Sanitária; Branqueadores ou alvejantes; Acidulantes/neutralizantes; Amaciante de roupa; Desinfetantes de uso geral; Sabão em barra; Sabão em pó; Saponáceo (em pó e líquido); Removedor de manchas; Produtos para limpeza de poltronas e carpetes; Álcool de limpeza 92,8°; Álcool 70% com aloe vera; Corda para varal; Desodorizador de ambientes aerosol; Limpa vidros; Multi inseticida; Óleo de peroba; Pá para lixo; Palha de aço; Pedra sanitária; Prendedor de roupas; Soda caustica; Saco para limpeza de chão; Sacos plásticos para lixo (30 litros- 6 kg, 50/60 litros - 12 kg e 100 litros - 20 kg), Limpador base ácido líquido, Biodegradável para limpeza profunda, Limpador instantâneo multiuso, Limpador instantâneo de uso geral limpeza profunda, Limpador de uso especial para pisos calçadas e azulejos, Luva de látex de borracha (tamanhos P,M e G), e outros materiais e equipamentos de uso para limpeza e conservação da mesma;

- XI) Utilizar nos serviços objeto do contrato, substâncias biodegradáveis e não poluentes;
- XII) Não utilizar substâncias que gerem resíduos classificados como perigosos nos termos da Norma ABNT/NBR 10.004/2004;
- XIII) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- XIV) Estes materiais devem ser de boa qualidade, podendo ser rejeitado, justificadamente, pelo Fiscal do Contrato aqueles de qualidade inferior;
- XV) A Contratada deverá fornecer todos os **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)** aos seus empregados, conforme o tipo de serviço a ser executado e as medidas de segurança exigidas, observando todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador e a legislação complementar à Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;
- XVI) Disponibilizar na data do início dos trabalhos e mensalmente um estoque mínimo de materiais de limpeza e higiene; Os materiais deverão ser estocados no local da execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda por um período mínimo de 30 (trinta) dias. A colocação e reposição dos materiais deverão ocorrer na frequência necessária, de modo a não ocasionar a falta de nenhum item;
- XVII) Disponibilizar na data de início dos trabalhos os equipamentos e utensílios necessários, mantendo os mesmos em perfeito estado de funcionamento, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e a seus usuários;
- XVIII) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transportes de lixo, escadas, etc. de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;
- XIX) A contratada deverá fornecer também estrutura, para realizar a limpeza de vidros em locais que exijam tal estrutura em razão da altura, conforme as normas técnicas e de segurança, preconizadas através da NR 35 - TRABALHO EM ALTURA; neste caso a periodicidade do serviço de limpeza, será a cada 06(seis) meses, conforme descrição dos serviços e temporalidade;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

XX) A Contratada deverá fornecer uniforme completo, bem como crachá aos funcionários responsáveis pela prestação de serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o início da execução do contrato. Os uniformes deverão ser adequados ao tipo de serviço e em quantidades suficientes, de modo que os mesmos apresentem-se em seu turno de trabalho no melhor aspecto de higiene e limpeza. Deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade compatíveis com o clima da região onde será prestado o serviço, durável e que não desbote facilmente, evitando-se cores fortes e berrantes;

XXI) Deverá ser fornecido a cada profissional no mínimo 01(um) crachá de identificação em boas condições, com nome e função do funcionário e logomarca da empresa;

XXII) A contratada deverá sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, apresentar a carteira de trabalho dos seus funcionários para comprovação de registro de função profissional;

XXIII) A Administração Municipal reserva o direito de solicitar a relocação ou substituição de funcionários que não estejam desempenhando satisfatoriamente suas obrigações ou de acordo com seu critério de conveniência;

XXIV) Custos relativos a deslocamento para transporte de funcionários para ou entre os locais de prestação dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo nenhum ônus à Contratante;

XXV) A contratada deverá repor qualquer material ou bem, pertencente à Contratante, que for danificado, extraviado ou retirado de suas dependências, pelos seus funcionários;

XXVI) Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções;

XXVII) Responsabilizar-se-á pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

XXVIII) Responsabilizar-se pela correta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança, higiene e medicina do trabalho;

XXIX) Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução fora das especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE, devendo correr por conta exclusiva da **CONTRATADA** e ser prontamente atendida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessários para a realização completa dos serviços;

II) Disponibilizar local para guarda de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da Contratada em uso na prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- III) Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades de utilização;
- IV) Solicitar à **CONTRATADA** uma planilha contendo todos os materiais, equipamentos e acessórios que serão utilizados na execução contratual, contendo ainda seus quantitativos e marcas, bem como previsão de seu tempo de duração e reposição, para que seja acompanhado pelo Fiscal do Contrato;
- V) Informar previamente a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços;
- VI) Proceder diariamente a medição dos serviços executados, com a emissão mensal do respectivo Boletim de Medição;
- VII) Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- VIII) Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- IX) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores públicos municipais especialmente designados;
- X) Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas, sendo:

Parágrafo Primeiro: A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (*doze*) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor global da proposta apresentada.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

- I) Multa de 1% (*um por cento*) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que exceder a não execução no prazo estipulado, até o limite de 20% (*vinte por cento*) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

II) Multa de 3% (*três por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

III) Multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras sanções;

IV) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 05 (cinco) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

Parágrafo Terceiro: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

D) Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, incluindo o inciso I do Parágrafo Segundo, o **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I) quando a **CONTRATADA** falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- II) quando exceder o prazo para conclusão dos serviços e/ou deixar de realizar os serviços determinados pelo **CONTRATANTE**, por mais de 20 (*vinte*) dias sem justificativa aceita;
- III) quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Contratante;
- IV) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**;
- V) demais hipóteses mencionadas nos Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- VI) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VII) quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual;
- VIII) quando não recolher o valor da multa, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde — SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) "prática **corrupta**"²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) "prática **fraudulenta**"³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) "prática **colusiva**"⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) "prática **coercitiva**"⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) "prática **obstrutiva**": significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados,



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

pelo Banco; e (ii) para ser **designado** subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

- 1- Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.
- 2- Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.
- 3- Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.
- 4- Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.
- 5- Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.
6. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.
7. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente Contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através da servidora Márcia Staniszewski Augustinhak, matrícula: 2331, qualificada e devidamente credenciada, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** poderá, no início dos trabalhos e a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA** a comprovação de vínculo empregatício através da exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

São Mateus do Sul, 26 de maio de 2017.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DCS Fornecedoradora de Serviços e
Produtos Ltda.- ME

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda-ME
CNPJ 08.583.069/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90561931-43
Fone/Fax: 42 3532-7301 – Celular 42 98407 4029
E-mail: daniellecs1@hotmail.com

À pregoeira e equipe de apoio Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão,
Estado do Paraná PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

DECLARAÇÕES

Pelo presente instrumento, a empresa DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda, CNPJ 08.583.069/0001-05, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que a responsável legal da empresa é a Sra. Danielle Cristina da Silva Moreira de Castilho, Portadora do RG sob nº 7.652.326-6/PR e CPF nº 037.130.709-03 cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do Contrato.

4) Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual

DCS Fornecedoradora de Serviços e Produtos Ltda-ME
CNPJ 08.583.069/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90561931-43
Fone/Fax: 42 3532-7301 – Celular 42 98407 4029
E-mail: daniellecs1@hotmail.com

contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: daniellecs1@hotmail.com Telefone: (42) 3532 7301


7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor Luciano Moreira de Castilho, portador do CPF/MF sob n.º 737.573.739-87, para ser o responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Presencial n.º N° 033/2019 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

9) Nomeamos e constituímos o senhor Luciano Moreira de Castilho, portador do CPF/MF sob n.º 737.573.739-87, RG n.º 3.484.375-6/SC, E-mail: lucianomcastilho@hotmail.com, Telefone: 42 98407 4069, Qualificação Técnica: Administrador, como PREPOSTO do Contrato, referente ao Pregão Presencial n.º N° 033/2019 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Atenciosamente.

São Mateus do Sul-PR, 14 de março 2019.


Danielle Cristina da Silva Moreira de Castilho
Representante Legal
CPF 037.130.709-03
RG 7.652.326-6 PR

DCS Fornecedoradora de
Serviços e Produtos Ltda.
CNPJ 08 583 069/0001-05

DCS Fornecedoradora de Serviços e Produtos Ltda-ME
CNPJ 08.583.069/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90561931-43
Fone/Fax: 42 3532-7301 – Celular 42 98407 4029
E-mail: danielles1@hotmail.com


090806

DECLARAÇÃO

A empresa DCS Fornecedoradora de Serviços e Produtos Ltda, CNPJ 08.583.069/0001-05, DECLARA, que possui ciência relativa ao cumprimento de fornecimento de uniformes aos cargos.

Atenciosamente.

São Mateus do Sul-PR, 14 de março 2019.


Danielle Cristina da Silva Moreira de Castilho
Representante Legal
CPF 037.130.709-03
RG 7.652.326-6 PR

DCS Fornecedoradora de
Serviços e Produtos Ltda.
CNPJ 08 583 069/0001-05

DOCUMENTOS

DE

HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 033/2019

Objeto: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI
 CNPJ/MF: nº 04.970.088/0001-25
 NIRE: 416.0009814-5**

Folha: 1 de 4

MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN, brasileira, viúva, Empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 298.977.009-78, portadora da carteira de identidade civil nº 1.680.188-7/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 435, Capão da Imbuia, Curitiba-PR, CEP: 82810-400, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS – EIRELI**, com sede e Rua Presidente Rodrigo Otavio,359 Alto da Rua XV, Curitiba – PR, CEP: 80.045-395, CNPJ/MF sob nº 04.970.088/0001-25, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0009814-5 em 13/04/2007 e última alteração contratual registrada sob nº. 20162404930 em 19/04/2016, RESOLVE altera a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da presente EIRELI que é Rua Presidente Rodrigo Otavio,359 Alto da Rua XV, Curitiba – PR, CEP: 80.045-395 fica alterado para **Rua Guilherme Ihlenfeldt,788 Tingui, Curitiba – PR CEP: 82.620-035** *meff*

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO.

**CONSOLIDAÇÃO
 PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI
 CNPJ/MF: nº 04.970.088/0001-25
 NIRE: 416.0009814-5**

MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN, brasileira, viúva, Empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 298.977.009-78, portadora da carteira de identidade civil nº 1.680.188-7/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 435, Capão da Imbuia, Curitiba-PR, CEP: 82810-400, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS – EIRELI**, com sede e domicilio na Rua Guilherme Ihlenfeldt,788 Tingui Curitiba-PR, CEP: 82.620-035, inscrita no CNPJ/MF



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 10:19 SOB Nº 20181187604.
 PROTOCOLO: 181187604 DE 28/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801202200. NIRE: 41600098145.
 PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI
 CNPJ/MF: nº 04.970.088/0001-25
 NIRE: 416.0009814-5**

Folha : 2 de 4

sob nº 04.970.088/0001-25, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0009814-5 em 13/04/2007 e última alteração contratual registrada sob nº.20157933300 em 05/01/2016, RESOLVE altera a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob nome empresarial de **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Guilherme Ihlenfeldt, 788 Tingui, Curitiba – PR CEP: 82.620-035 em Curitiba-PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da EIRELI é: Prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra em geral com ou sem o emprego de materiais e equipamentos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo incluindo preparação e digitação de documentos, enfim, serviços gerais de natureza intermediária para atender as mais variadas necessidades de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público integrantes da administração direta ou indireta do Estado, tais como, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) divididos em 400.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO: A EIRELI iniciou suas atividades em 13/04/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA SEXTA – A administração da Eireli caberá ao Titular e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 10:19 SOB Nº 20181187604.
 PROTOCOLO: 181187604 DE 28/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801202200. NIRE: 41600098145.
 PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI
 CNPJ/MF: nº 04.970.088/0001-25
 NIRE: 416.0009814-5**

Folha : 3 de 4

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limite de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLAUSULA SÉTIMA – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA NONA – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. *me*

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Curitiba-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da EIRELI.

O titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via.



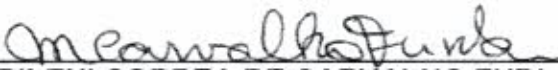
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 10:19 SOB Nº 20181187604.
 PROTOCOLO: 181187604 DE 28/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801202200. NIRE: 41600098145.
 PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI
 CNPJ/MF: nº 04.970.088/0001-25
 NIRE: 416.0009814-5**

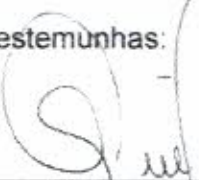
Folha : 4 de 4

Curitiba-PR, 06 de fevereiro de 2018.




MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN

Testemunhas:



GISELE FURTADO DOS SANTOS
 RG nº. 4.536.191-8/PR
 CPF 603.951.179-68



ALESSANDRA MOREIRA SOUZA
 RG nº. 8.903.226-1/PR
 CPF 009.662.509-07



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 10:19 SOB Nº 20181187604.
 PROTOCOLO: 181187604 DE 28/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801202200. NIRE: 4160098145.
 PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1

RUA DE ABREU, 535 • 1º ANDAR • CEP 80530-906

FONE/FAX: (41) 3027-5253

www.distribuidorcuritiba.com.br

FEITOS DE CERTIDÕES

RUA DE ABREU, 535 • TERREO • CEP: 80530-906

**JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO**
TITULAR

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

ISABEL ANGELA WYPYCH

MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELLI

CHRISTIANNE SOARES MOREIRA

KARINA BAVARO ALVES

VANESSA MANENTE

FERNANDA GALLASSINI

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS * VARAS DA FAZENDA * VARAS DA FAMÍLIA * VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO * REGISTROS PÚBLICOS * TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS * JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA**CERTIDÃO POSITIVA**
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos encontrei o seguinte contra:

PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI

CNPJ.04.970.088/0001-25.

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei nº 4.677 de 29/12/62). até a presente data.

Distr. Natureza

Número Único do Processo: 0000822-05.2017.8.16.0185

FALENCIA

Autor

SEST SAUDE OCUPACIONAL LTDA.

Data

21/03/2017

Vara

1ª VARA DE FALENCIAS

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 29 de janeiro de 2019 .


FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada
Renato Mattar Franco Filho
Escrevente Juramentado

Emitida por: FERNANDA

Lei nº19.803 de 21/Dez/18

Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 32.70)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FOR
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 8
 Autos nº. 0000822-05.2017.8.16.0185



Certificado digitalmente por:
 EDILENE ANGELOICA ABREU
 SCHOEN

CURITIBA
 JUDI
 3561-7951

Processo: 0000822-05.2017.8.16.0185
 Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
 Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
 Valor da Causa: R\$60.959,98
 Autor(s): • SEST SAUDE OCUPACIONAL LTDA (CPF/CNPJ: 13.337.543/0001-40) representado(a) por ROMULO QUENEHEN (RG: 69557716 SSP/PR e CPF/CNPJ: 024.423.129-05)
 R. JOSE LOUREIRO, 000464 CJ 33 - CENTRO - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-000
 Réu(s): • PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS (CPF/CNPJ: 04.970.088/0001-25)
 Rua Presidente Rodrigo Otávio, 359 - Alto da Rua XV - CURITIBA/PR - CEP: 80.045-395 - Telefone: (41) 33626311
 Terceiro(s): • MARCO AURÉLIO DE LIMA (CPF/CNPJ: 874.285.399-00)
 Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 1759 ap. 106 - Mossunguê - CURITIBA/PR - CEP: 81.210-000

Certidão

Certifico a pedido da parte interessada que constam em trâmite no sistema Projudi os autos **0000822-05.2017.8.16.0185**, de pedido de falência em que é requerente SEST SAUDE OCUPACIONAL LTDA e requerida PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

Certifico que a requerida foi devidamente citada e apresentou contestação no movimento de seq. 26.1, e a requerente apresentou impugnação à contestação no movimento de seq. 34.1.

Certifico que nos presentes autos falimentares não houve decretação da falência até a presente data, sendo que foram remetidos ao contador para cálculo de custas e conclusão para sentença.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

Edilene Angélica Abreu Schoen
 Técnico Judiciário

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 04.970.088/0001-25
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
NIRE	41600098145
CNPJ	04.970.088/0001-25
Número de Ordem	14
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	CURITIBA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/04/2007
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital	117434

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	14
Quantidade total de linhas do arquivo digital	117434
Data de início	01/01/2017
Data de término	31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.01.4C.7E.11.BE.3E.0A.DF.70.64.55.15.93.97.26.AE.88.AE.C3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 04.970.088/0001-25
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 14.629.649,83	R\$ 19.237.667,74
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 14.541.839,98	R\$ 19.134.367,89
DISPONIVEL	R\$ 4.164.168,87	R\$ 5.509.516,27
CAIXA	R\$ 109,73	R\$ 302,20
CAIXA GERAL	R\$ 109,73	R\$ 302,20
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 337.827,58	R\$ 217.255,91
BANCO ITAÚ- AG.6621 C/C.12204-0	R\$ 2.727,81	R\$ 2.545,09
BANCO DO BRASIL - POUPANÇA	R\$ 13.681,52	R\$ 13.681,52
CAIXA ECONOMICA C/C 1745-2	R\$ 321.418,25	R\$ 201.029,30
BANCO DO BRASIL - AG 3041-4 C/C 1147285	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 3.826.231,56	R\$ 5.291.958,16
BANCO ITAÚ-APLICAÇÕES	R\$ 2.150.059,39	R\$ 3.736.064,76
BANCO DO BRASIL-APLICAÇÕES	R\$ 1.606.805,95	R\$ 1.431.520,93
MENSALIDADE OUROCAP	R\$ 69.366,22	R\$ 113.006,24
CAIXA ECONOMICA- APLICAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 11.366,23
CLIENTES	R\$ 3.742.699,54	R\$ 3.738.769,51
DÚPLICATAS A RECEBER	R\$ 3.742.699,54	R\$ 3.738.769,51
ADAPAR - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA	R\$ 5.825,12	R\$ 17.355,78
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO	R\$ 9.626,72	R\$ 47.075,91
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	R\$ 2.118,88	R\$ 4.521,33
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 0,00	R\$ 10.395,54
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANC	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO CENTRAL DO BRASIL	R\$ 0,00	R\$ 39.840,04
BANCO DO BRASIL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL	R\$ 0,00	R\$ 173.385,73
BANCO DO BRASIL	R\$ 180.167,37	R\$ 73.737,18
BANCO DO BRASIL-PG 2695	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - FLORIANOP	R\$ 0,00	R\$ 53.213,52
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 6.499,27	R\$ 6.969,37

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.01.4C.7E.11.BE.3E.0A.DF.70.64.55.15.93.97.26.AE.88.AE.C3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Página 1 de 7

M

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 04.970.088/0001-25
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 6.457,37	R\$ 9.232,56
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 2.138,49	R\$ 2.293,17
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 2.124,52	R\$ 2.278,19
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 734.296,61	R\$ 711.877,41
COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA-CGTEE	R\$ 3.862,62	R\$ 0,00
COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA-CGTEE	R\$ 16.534,74	R\$ 19.692,41
COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA-CGTEE	R\$ 92.722,76	R\$ 129.676,96
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA	R\$ 0,00	R\$ 4.319,05
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM	R\$ 7.732,30	R\$ 0,00
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANÁ	R\$ 5.620,66	R\$ 6.036,32
COPEL COMERCIALIZACAO SA	R\$ 0,00	R\$ 1.056,39
COPEL DISTRIBUICAO SA	R\$ 160.943,25	R\$ 152.868,18
COPEL GERACAO E TRANSMISSAO SA	R\$ 64.290,68	R\$ 34.139,29
COPEL RENOVAVEIS S.A	R\$ 8.898,14	R\$ 1.295,01
COPEL TELECOMUNICACOES	R\$ 0,00	R\$ 21.446,60
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA	R\$ 24.064,47	R\$ 63.638,85
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL	R\$ 26.797,31	R\$ 29.980,07
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA	R\$ 0,02	R\$ 13.006,65
DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL FOZ DO IGUAÇU	R\$ 15.779,98	R\$ 9.879,87
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 145.638,77	R\$ 0,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 11,82	R\$ 4.396,88
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA	R\$ 28.972,05	R\$ 25.061,61
IFPR-JACAREZINHO	R\$ 914.315,47	R\$ 38.286,65
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA	R\$ 0,00	R\$ 17.477,82
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS	R\$ 0,01	R\$ 0,00
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS	R\$ 27.901,42	R\$ 0,00
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	R\$ 703.347,94	R\$ 43.233,33
INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA	R\$ 6.412,25	R\$ 6.875,18
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA	R\$ 1.547,66	R\$ 8.926,13

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.01.4C.7E.11.BE.3E.0A.DF.70.64.55.15.93.97.26.AE.88.AE.C3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Página 2 de 7

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 04.970.088/0001-25
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO M	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIENCIAS	R\$ 0,00	R\$ 6.406,90
INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL	R\$ 1.129,72	R\$ 11.968,14
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINE	R\$ 96.613,84	R\$ 0,00
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	R\$ 18.909,23	R\$ 34.249,39
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - R	R\$ 0,00	R\$ 10.692,91
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	R\$ 43.875,52	R\$ 17.133,70
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TR	R\$ 2.943,14	R\$ 0,00
PARANA EDIFICACOES	R\$ 2.289,97	R\$ 14.150,66
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	R\$ 0,00	R\$ 10.572,10
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	R\$ 0,00	R\$ 234.377,28
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DPF EM SAO PAULO	R\$ 17.719,63	R\$ 29.149,61
TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA	R\$ 87.530,45	R\$ 1.037.624,92
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9 REGIAO	R\$ 2.571,37	R\$ 47.569,84
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA	R\$ 41.730,48	R\$ 0,00
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - CAMPUS DE UNIAO DA VITORIA	R\$ 0,00	R\$ 50.312,21
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA CAMPUS DE UNIAO DA VITORIA	R\$ 1.591,21	R\$ 0,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	R\$ 128.122,14	R\$ 368.857,94
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	R\$ 4.297,34	R\$ 2.832,58
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	R\$ 64.404,20	R\$ 68.161,77
UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA - CAMPO MOURAO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA - CAMPUS SANTA HE	R\$ 24.322,63	R\$ 11.240,56
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 6.634.971,57	R\$ 9.886.082,11
BLOQUEIO JUDICIAL	R\$ 24.720,78	R\$ 24.720,78
BLOQUEIO JUDICIAL	R\$ 24.720,78	R\$ 24.720,78
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.01.4C.7E.11.BE.3E.0A.DF.70.64.55.15.93.97.26.AE.88.AE.C3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Página 3 de 7

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 04.970.088/0001-25
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO	R\$ 1.618.895,02	R\$ 1.483.385,81
DELEG. R. F. DO BRASIL CASCAVEL - CONTRATO DE LICITAÇÃO	R\$ 9.031,72	R\$ 9.697,64
EMPRESTIMO DE TERCEIROS	R\$ 516.274,65	R\$ 351.274,65
EMPRESTIMO DE SOCIOS	R\$ 1.093.588,65	R\$ 1.122.413,52
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	R\$ 4.991.355,77	R\$ 8.377.975,52
IRRF A RECUPERAR	R\$ 4.081.744,61	R\$ 5.649.486,97
SIMPLES NACIONAL A RECUPERAR	R\$ 8.936,00	R\$ 8.936,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO NA FONTE	R\$ 900.675,16	R\$ 1.402.950,89
PIS RETIDO A COMPENSAR	R\$ 0,00	R\$ 30.983,47
INSS RETIDO NA FONTE	R\$ 0,00	R\$ 1.142.879,39
COFINS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 142.738,80
ISS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 87.809,85	R\$ 103.299,85
IMOBILIZADO	R\$ 87.809,85	R\$ 103.299,85
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 15.145,33	R\$ 15.145,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 15.145,33	R\$ 15.145,33
MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	R\$ 48.653,91	R\$ 64.143,91
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	R\$ 7.525,36	R\$ 23.015,36
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	R\$ 6.880,80	R\$ 6.880,80
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 34.247,75	R\$ 34.247,75
VEÍCULOS	R\$ 51.620,00	R\$ 51.620,00
VEICULOS	R\$ 51.620,00	R\$ 51.620,00
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	R\$ (27.609,39)	R\$ (27.609,39)
(-) (-) DEPRECIACÕES EQUIP. ELETRONICOS	R\$ (3.292,86)	R\$ (3.292,86)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ (5.642,74)	R\$ (5.642,74)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE EQUIP DE INFORMATICA	R\$ (4.902,33)	R\$ (4.902,33)
(-) (-) DEP. DE MÁQUINAS E EQUIP. E FERRAM.	R\$ (9.387,45)	R\$ (9.387,45)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE VEICULOS	R\$ (4.384,01)	R\$ (4.384,01)
PASSIVO	R\$ 14.629.649,83	R\$ 19.237.667,74

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.01.4C.7E.11.BE.3E.0A.DF.70.64.55.15.93.97.26.AE.88.AE.C3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Página 4 de 7

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 04.970.088/0001-25
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 7.485.725,97	R\$ 11.762.533,49
(-) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 0,00	R\$ (154,00)
(-) EMPRÉSTIMOS	R\$ 0,00	R\$ (154,00)
(-) FINANC - BANCO DO BRASIL	R\$ 0,00	R\$ (154,00)
FORNECEDORES	R\$ 6.336,99	R\$ 10.326,67
FORNECEDORES	R\$ 6.336,99	R\$ 10.326,67
ALFA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALFA TRANSPORTES EIRELI	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSOCIACAO CRICIUMENSE DE TRANSPORTE URB	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSOCIAÇÃO DAS EMP DE TRANSPORTE CASCAVE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSOCIACAO EMP TRANSP PASSAG P ALEGRE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSOCIAÇÃO METROCARD	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSOCIAÇÃO UNICO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSOCIAÇÃO VALE FÁCIL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CASA DAS BOTAS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CIDADE VERDE TRANSPORTE LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CMTC - ARAUCARIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSORCIO DE TRANSP COLETIVO DE PELOTAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSORCIO FENIX	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSORCIO VEM SAO JOSE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F. A. LUCCHESI	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FMT COM. ATACADISTA DE UNIFORMES LTDD ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
I. R. NEUTZLING E CIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	R\$ 0,00	R\$ 10.326,67
IRMÃOS MAIO LTDA - EPP	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LEANDRO FERNANDES MOTA ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MALHARIA KEDES	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MANUFATURA UNIFORMES E ROUPAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.01.4C.7E.11.BE.3E.0A.DF.70.64.55.15.93.97.26.AE.88.AE.C3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Página 5 de 7

M

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 04.970.088/0001-25
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
PADILHA & AGUSTINHO - SOCIEDADE ADVOGADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
POLICLINICA JOANA D ARC S/C LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROFISSIONAL DA LIMPEZA C P EQUIPAMENTOS	R\$ 6.336,99	R\$ 0,00
SENFFNET LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SILVA & VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SIND. EMP. TRANSP.URB.PASS.FLORIANOPOLIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SL LOPES DISTRIBUIDORA - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCI	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TIL TRANSPORTES COLETIVOS S/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSGIDION	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSP URB NOSSA SENHORA DOS PRAZERES LT	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSPORTE COLETIVO ITAJAI LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSPORTES COL NOSSA SRA PIEDADE LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LT	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSPORTES COLETIVOS SRA PIEDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIAÇÃO APURARANA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIACAO GARCIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIAÇÃO MARUMBI LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIACAO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIACAO VERDES MARES LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIGILANTE SHOP COM DE PROD DE SEG LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 5.853.536,89	R\$ 8.578.326,10
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R\$ 5.853.536,89	R\$ 8.578.326,10
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 25.359,53	R\$ 13.542,33
ISS A RECOLHER	R\$ 5.001,16	R\$ 1.784,23
PIS-PASEP A RECOLHER	R\$ 1.021.285,99	R\$ 1.511.673,88

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.01.4C.7E.11.BE.3E.0A.DF.70.64.55.15.93.97.26.AE.88.AE.C3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Página 6 de 7

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 04.970.088/0001-25
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS RETIDOS SOBRE SERVIÇOS TOMADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECOLHER	R\$ 4.801.890,21	R\$ 7.051.325,66
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	R\$ 1.625.852,09	R\$ 3.174.034,72
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	R\$ 1.302.233,03	R\$ 2.025.484,61
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	R\$ 1.300.901,48	R\$ 1.367.037,70
13º SALARIO A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 658.446,91
FÉRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESCISÃO A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SINDICATO DA CLASSE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PENSÃO ALIMENTICIA A PAGAR	R\$ 1.331,55	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	R\$ 323.619,06	R\$ 1.148.550,11
INSS A RECOLHER	R\$ 114.636,13	R\$ 940.474,01
FGTS A RECOLHER	R\$ 208.982,93	R\$ 207.677,46
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 398,64
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 7.143.923,86	R\$ 7.475.134,25
CAPITAL SOCIAL	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SÓCIA MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 6.743.923,86	R\$ 7.075.134,25
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 6.743.923,86	R\$ 7.075.134,25
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 6.743.923,86	R\$ 7.075.134,25

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.01.4C.7E.11.BE.3E.0A.DF.70.64.55.15.93.97.26.AE.88.AE.C3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Página 7 de 7



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 04.970.088/0001-25
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA BRUTA	R\$ 50.013.304,01	R\$ 54.307.639,17
SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 50.013.304,01	R\$ 54.307.639,17
(-) DEDUÇÕES	R\$ (6.236.576,07)	R\$ (6.342.954,61)
(-) (-) ISS	R\$ (1.610.345,46)	R\$ (1.758.408,63)
(-) (-) COFINS	R\$ (3.801.011,10)	R\$ (3.766.762,10)
(-) (-) PIS-PASEP	R\$ (825.219,51)	R\$ (817.783,88)
RECEITA LIQUIDA	R\$ 43.776.727,94	R\$ 47.964.684,56
LUCRO BRUTO	R\$ 43.776.727,94	R\$ 47.964.684,56
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (40.956.715,94)	R\$ (47.514.606,11)
(-) DESPESAS COM VENDAS	R\$ 0,00	R\$ (413,15)
(-) FRETES E CARRETOS	R\$ (0,00)	R\$ (413,15)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (40.956.715,94)	R\$ (47.514.192,96)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS	R\$ (20.411.160,71)	R\$ (21.631.047,75)
(-) AJUDA DE CUSTO	R\$ (148.962,91)	R\$ (192.381,96)
(-) DESPESAS AÇÃO JUDICIAL	R\$ (167.620,74)	R\$ (19.004,55)
PENSÃO ALIMENTÍCIA	R\$ (0,00)	R\$ 984,94
(-) 13º SALÁRIO	R\$ (1.652.671,88)	R\$ (1.366.032,00)
(-) FÉRIAS	R\$ (1.775.493,16)	R\$ (1.552.760,39)
(-) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ (378.079,89)	R\$ (458.773,16)
(-) FGTS	R\$ (2.215.848,20)	R\$ (375.382,33)
(-) IRRF	R\$ 1.843,73	R\$ (18.333,53)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	R\$ (2.194,69)	R\$ (0,00)
(-) ADICIONAL INTRA-JORNADA	R\$ (18.162,99)	R\$ (5.823,35)
(-) DESPESAS JUDICIAIS	R\$ (800,00)	R\$ (900,28)
(-) UNIFORMES	R\$ (7.224,93)	R\$ (1.605,00)
VALE TRANSPORTE	R\$ 230.751,63	R\$ 277.159,25
(-) ADICIONAL NOTURNO	R\$ (15.226,29)	R\$ (14.363,91)
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.010.410,28	R\$ 1.032.741,16
(-) PROVISÃO PARA INSS SOBRE 13º	R\$ 115.939,15	R\$ (0,00)
(-) RESCISÃO	R\$ (226.497,98)	R\$ (1.659.463,91)
(-) INSS EMPRESA	R\$ (4.290.246,46)	R\$ (4.450.342,94)
(-) INSS RAT	R\$ (213.875,56)	R\$ (786.041,05)
(-) INSS TERCEIROS	R\$ (994.173,87)	R\$ (1.290.594,70)
(-) FGTS	R\$ 132.375,45	R\$ (1.672.828,54)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.01.4C.7E.11.BE.3E.0A.DF.70.64.55.15.93.97.26.AE.88.AE.C3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Página 1 de 4

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 04.970.088/0001-25
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) FGTS MULTA RESCISORIA	R\$ (46.128,87)	R\$ (769.704,38)
(-) DSR SOBRE VARIÁVEIS	R\$ 221,14	R\$ (11.263,65)
(-) HORAS EXTRAS	R\$ (153.175,48)	R\$ (164.493,60)
(-) SINDICATO DA CLASSE	R\$ (43.024,39)	R\$ (456.911,49)
(-) ADICIONAL DE RISCO	R\$ (27.287,07)	R\$ (70.448,92)
(-) PLANO DE SAUDE	R\$ (1.719,91)	R\$ (9.697,81)
(-) GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	R\$ (3.917,94)	R\$ (73.137,80)
(-) SEGURO DE VIDA	R\$ (2.487,12)	R\$ (2.242,17)
(-) CURSOS E TREINAMENTOS	R\$ (25,00)	R\$ (160,00)
(-) GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO	R\$ (33.956,67)	R\$ (90,94)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	R\$ (78.297,27)	R\$ (306.248,87)
(-) HORAS ATESTADAS	R\$ (97.400,35)	R\$ (118.071,96)
(-) ADICIONAL NOTURNO	R\$ (36.993,67)	R\$ (0,00)
VALE REFEIÇÃO	R\$ 82.169,80	R\$ 31,68
(-) AVISO PREVIO	R\$ (33.789,19)	R\$ (169.299,44)
(-) ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R\$ (29.230,93)	R\$ (0,00)
(-) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ (159.828,66)	R\$ (196.525,64)
(-) ADICIONAL NOTURNO	R\$ (2.250,21)	R\$ (0,00)
(-) SALARIO MATERNIDADE	R\$ (31.980,75)	R\$ (169.387,26)
AUXILIO DOENÇA	R\$ 58.323,02	R\$ 316.046,13
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	R\$ (111.110,15)	R\$ (91.338,99)
(-) IPTU	R\$ (197,53)	R\$ (0,00)
(-) DETRAN PR	R\$ (5.560,49)	R\$ (4.165,45)
(-) IPVA	R\$ (16.470,05)	R\$ (31.842,25)
(-) TAXAS DIVERSAS	R\$ (137,73)	R\$ (1.683,66)
(-) IMPOSTOS E TAXAS	R\$ (6.935,60)	R\$ (5.649,90)
(-) ADEMILAR ADM DE CONSORCIO S/A	R\$ (13.116,22)	R\$ (18.326,40)
(-) CONSELHO REGIONAL DE ADM DO PARANÁ	R\$ (0,00)	R\$ (1.850,76)
(-) DESPESA COM CONSELHO REG DE ADM DE SANTA CATARINA	R\$ (98,00)	R\$ (868,00)
(-) DESPESA COM HONORARIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ (44.100,22)	R\$ (63.892,81)
(-) DESPESA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ (924,83)	R\$ (8.697,26)
(-) DESPESA COM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS	R\$ (40,00)	R\$ (7.176,30)
(-) DESPESAS COM CONSORCIO	R\$ (33.568,30)	R\$ (20.254,07)
(-) DESPESAS COM FORNECEDOR	R\$ (0,00)	R\$ (24,68)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.01.4C.7E.11.BE.3E.0A.DF.70.64.55.15.93.97.26.AE.88.AE.C3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Página 2 de 4

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 04.970.088/0001-25
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) DESPESAS COM IMOBILIARIAS	R\$ (7.587,07)	R\$ (7.685,80)
(-) DESPESAS COM JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	R\$ (283,20)	R\$ (209,10)
(-) DESPESAS COM MAT. PARA PREST. DE SERVIÇO	R\$ (7.153.398,97)	R\$ (8.689.785,07)
(-) DESPESAS COM MOVEIS	R\$ (15.313,27)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS INFORMATICA/INTERNET	R\$ (66.894,61)	R\$ (60.931,78)
(-) FABRÍCIO FURLAN	R\$ (2.060,48)	R\$ (79.962,36)
(-) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	R\$ (19.907,11)	R\$ (178.030,98)
(-) DESPESAS COM ÁGUA/SANEAMENTO	R\$ (628,24)	R\$ (1.375,86)
(-) MATERIAL DE CONSTRUÇÃO/ELETRICOS/TINTAS	R\$ (32.532,49)	R\$ (24.259,37)
(-) DESPESAS COM AUTORIZAÇÃO POLICIA FEDERAL	R\$ (267,25)	R\$ (4.721,06)
(-) DESPESAS COM ENERGIA ELETRICA	R\$ (13.527,38)	R\$ (13.705,76)
(-) DESPESAS COM TELEFONE	R\$ (18.630,62)	R\$ (23.834,23)
(-) DESPESAS COM CORREIOS	R\$ (21.890,95)	R\$ (34.356,98)
(-) DESPESAS COM SEGUROS	R\$ (137.094,39)	R\$ (120.131,68)
(-) DESPESAS COM MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$ (18.074,25)	R\$ (28.082,63)
DESPESA COM MULTAS DE TRANSITO	R\$ 188,70	R\$ 1.297,72
(-) DESPESAS COM IMPRESSOS	R\$ (0,00)	R\$ (1.575,00)
(-) DESPESAS COM MATERIAL DE LIMPEZA/HIGIENE	R\$ (1.437,00)	R\$ (10.851,95)
(-) DESPESAS COM VIAGENS/DIARIAS/AJUD. CUSTO	R\$ (87.949,43)	R\$ (125.771,95)
(-) DESPESAS SERVIÇOS PREST. P.F.	R\$ (153.378,77)	R\$ (173.718,09)
(-) DESPESAS COM SERVIÇOS CONTÁBEIS	R\$ (18.846,00)	R\$ (22.806,94)
(-) DESPESAS SERVIÇOS DE ASSES/ CONSULTORIA	R\$ (80.510,35)	R\$ (89.728,60)
(-) DESPESAS SERV PRESTADOS POR TERCEIROS	R\$ (37.888,11)	R\$ (97.274,19)
PJ (-) DESPESAS COM MATERIAL DE USO/CONSUMO	R\$ (122.280,66)	R\$ (8.670,73)
(-) DESPESAS MEDICO - HOSPITALAR	R\$ (46.539,16)	R\$ (364,00)
(-) DESPESAS COM CARTORIO	R\$ (10.868,43)	R\$ (5.584,23)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	R\$ (7.161,75)	R\$ (27.180,84)
(-) DESPESAS COM EQUIPAMENTOS	R\$ (5.138,76)	R\$ (13.521,77)
(-) DESPESAS COM FRETES E CARRETOS	R\$ (206,32)	R\$ (2.906,63)
(-) DESPESAS COM CONS/REPAROS E MELHORIAS	R\$ (1.492,00)	R\$ (2.328,00)
(-) DESPESA COM VEÍCULO	R\$ (12.123,49)	R\$ (12.517,21)
(-) DESPESAS COM COMBUSTIVEL	R\$ (100,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM VESTUARIOS	R\$ (0,00)	R\$ (3.379,94)
(-) DESPESAS COM VIAGENS - HOSPEDAGEM	R\$ (1.487,07)	R\$ (7.442,60)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.01.4C.7E.11.BE.3E.0A.DF.70.64.55.15.93.97.26.AE.88.AE.C3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Página 3 de 4

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 04.970.088/0001-25
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEICULOS	R\$ (18.122,07)	R\$ (26.403,23)
(-) DESPESAS COM VIAGENS E ESTADIAS	R\$ (6.903,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM COMISSÕES	R\$ (91.397,05)	R\$ (1.659,88)
DESPESAS COM REEMBOLSOS	R\$ (35.465,28)	R\$ 589.428,12
(-) DESPESAS COM LOCAÇÃO DE EQUIP./ESPAÇOS	R\$ (4.350,00)	R\$ (150,00)
(-) DESPESAS COM DESPACHANTE	R\$ (1.251,28)	R\$ (1.590,33)
(-) DESPESAS COM CARTOES DE CREDITO	R\$ (217.149,57)	R\$ (256.141,86)
(-) DESPESAS COM MONITORAMENTO/VIGILANCIA	R\$ (35.242,03)	R\$ (911.841,63)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	R\$ (3.517,58)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM CRA	R\$ (2.830,75)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM PEDAGIO	R\$ (9.195,06)	R\$ (18.136,78)
(-) DESPESAS COM CURSOS E TREINAMENTOS	R\$ (4.801,01)	R\$ (4.082,06)
(-) DESPESAS COM MATERIAIS DE CONTRUÇÃO	R\$ (0,00)	R\$ (7.461,97)
(-) DESPESAS COM SEGURANCA DO TRABALHO	R\$ (4.138,56)	R\$ (49.427,75)
(-) DESPESAS COM GRAFICA	R\$ (3.150,00)	R\$ (475,00)
(-) DESPESAS COM PARCELAMENTOS	R\$ (441.708,77)	R\$ (203.538,50)
(-) DESPESAS COM ADVOGADOS	R\$ (35.281,20)	R\$ (33.075,69)
(-) JUROS DE MORA	R\$ (7.075,45)	R\$ (27.394,62)
(-) JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	R\$ (220,00)	R\$ (0,00)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	R\$ (0,00)	R\$ (7.774,29)
(-) DESPESAS BANCARIAS	R\$ (26.171,90)	R\$ (29.917,68)
(-) IOF	R\$ (13.488,04)	R\$ (10.981,60)
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 21.220,05	R\$ 46,67
JUROS DE APLICAÇÕES	R\$ 21.220,05	R\$ 46,67
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 2.841.232,05	R\$ 450.125,12
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	R\$ 2.841.232,05	R\$ 450.125,12
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL	R\$ (878.091,18)	R\$ (118.914,73)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	R\$ (622.380,30)	R\$ (78.403,47)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$ (255.710,88)	R\$ (40.511,26)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 1.963.140,87	R\$ 331.210,39

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.01.4C.7E.11.BE.3E.0A.DF.70.64.55.15.93.97.26.AE.88.AE.C3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Página 4 de 4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** CNPJ: **04.970.088/0001-25** SCP:

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo	Código da versão do leiaute
LECF	0003
CNPJ	Nome empresarial
04970088000125	PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
Indicador do início do período	Indicador de situação especial e outros eventos
0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial	Data final
01/01/2016	31/12/2016
Escrituração retificadora?	Número do recibo anterior
N - ECF original	Identificação da SCP
0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado	Indicador de optante pelo Refis
5C3E0783985387DF305B74202B0C489833BA2442	N
Indicador de optante pelo Paes	Forma de tributação do lucro
N	1 - Lucro Real
Período de apuração do IRPJ e CSLL	Qualificação da Pessoa Jurídica
A - Anual	01 - P.J em Geral
Forma de tributação no período	Forma de Determinação das Estimativas Mensais
1T: R - Real;	Jan: B - Balanço ou Balancete; Fev: B - Balanço ou Balancete;
2T: R - Real;	Mar: B - Balanço ou Balancete; Abr: B - Balanço ou Balancete;
3T: R - Real;	Mai: B - Balanço ou Balancete; Jun: B - Balanço ou Balancete;
4T: R - Real;	Jul: B - Balanço ou Balancete; Ago: B - Balanço ou Balancete;
	Set: B - Balanço ou Balancete; Out: B - Balanço ou Balancete;
	Nov: B - Balanço ou Balancete; Dez: B - Balanço ou Balancete
Tipo da escrituração	Tipo de entidade da Imune ou Isenta
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta	Apuração da CSLL
Critério de Reconhecimento de Receitas	

(Handwritten marks and signatures)



DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Entidade: **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** Número de Ordem do Livro: **14**
 Período da Escrituração: **01/01/2017 a 31/12/2017** CNP **04.970.088/0001-25**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido	LUCROS ACUMULADOS (R\$)
Resultado Exercício em Curso		0,00
Saldo Anterior de Lucros Acumulados		6.743.923,86
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores		0,00
Reversão de Reservas		0,00
Outros Recursos		0,00
Lucro Líquido do Ano		331.210,39
(-) Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados		0,00
(-) Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores		0,00
(-) Prejuízo Líquido do Ano		0,00
TOTAL		7.075.134,25
Transferências para Reservas		0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados		0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital		0,00
Outras Destinações		0,00
TOTAL		0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		7.075.134,25

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.01.4C.7E.11.BE.3E.0A.DF.70.64.55.15.93.97.26.AE.88.AE.C3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

300827

3